

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**  
**ESCOLA DE MÚSICA - EM**  
**PROJETO DE EXTENSÃO *SINFÔNICA UFG***

O Projeto Sinfônica UFG compreende a formação artística como um processo pautado pelo respeito, pela colaboração, pela responsabilidade e pelo compromisso com a excelência musical e humana. Nessa direção, este documento dispõe sobre as normas de participação, funcionamento e permanência dos bolsistas no Projeto de Extensão Sinfônica UFG, que engloba os grupos Orquestra Sinfônica e Coro Sinfônico.

Considerando a natureza formativa, artística e extensionista do Projeto, fica definido:

**CAPÍTULO I - DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** O Projeto de Extensão Sinfônica UFG é vinculado à Escola de Música da Universidade Federal de Goiás (UFG) e possui caráter formativo, artístico, pedagógico e extensionista.

**Art. 2º** O Projeto tem por objetivos promover a prática musical orquestral e coral, contribuir para a formação artística e profissional de seus integrantes, estimular a pesquisa e a difusão da música de concerto, bem como ampliar o acesso da comunidade às atividades culturais desenvolvidas pela UFG.

**CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E DO VÍNCULO**

**Art. 3º** O Projeto Sinfônica UFG é composto pela Orquestra Sinfônica e pelo Coro Sinfônico.

**Art. 4º** Os integrantes do Projeto são selecionados anualmente por meio de processo seletivo constituído por audição musical e entrevista.

**Art. 5º** A participação no Projeto ocorre mediante concessão de bolsa de extensão, não caracterizando vínculo empregatício de qualquer natureza.

**CAPÍTULO III – DOS PRINCÍPIOS FORMATIVOS E DOS DEVERES DO BOLSISTA**

**Art. 6º** A participação no Projeto Sinfônica UFG fundamenta-se em princípios pedagógicos, éticos e profissionais, visando ao desenvolvimento artístico e humano do bolsista.

**Art. 7º** São deveres do bolsista:

I – Comparecer pontualmente às atividades previstas;

II – Manter postura ética, respeitosa e colaborativa;

III – Zelar pela qualidade artística e pelo ambiente de aprendizagem coletiva;

IV – Respeitar a hierarquia pedagógica e artística do Projeto;

V – Priorizar as atividades do Projeto;

VI – Desenvolver suas atividades utilizando os recursos materiais disponíveis de forma racional e diligente;

VII – Zelar pelo melhor desempenho artístico e técnico, bem como postura ética e colaborativa;

§1º O músico bolsista somente poderá ausentar-se temporariamente de sua atividade em situações excepcionais.

§2º O bolsista deverá comunicar previamente ao chefe de naipe ou à Inspeção qualquer necessidade de saída temporária durante as atividades.

§3º Para retornar a sua posição artística, o músico bolsista deverá comunicar ao Maestro ou à Inspeção seu retorno às atividades, e aguardar orientação para retorno.

VIII – Manter com seus Coordenadores, colegas, demais colaboradores e com o público tratamento respeitoso;

IX – Cooperar com seus colegas para o estabelecimento de um bom ambiente artístico e pedagógico;

X – Chegar com no mínimo 15 (quinze) minutos de antecedência ao início de cada ensaio;

XI – Chegar com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência à passagem de som ou ensaio geral e apresentação (devidamente uniformizados);

XII – Assinar a lista de presença, **obrigatoriamente**, antes de cada ensaio ou apresentação pública.

§1º A não assinatura da lista de presença, em qualquer atividade da Sinfônica UFG, antes do início das atividades oficiais será contabilizada como falta.

§2º A lista de presença estará disponível para preenchimento até 5 (cinco) minutos antes do início de cada atividade.

§3º A assinatura da lista de presença por outra pessoa que não o próprio bolsista constituirá falta grave, gerando desligamento imediato do Projeto, sem direito a recebimento da bolsa.

XIII – Encontrar-se pronto em seu respectivo lugar de atividade no horário de início de cada atividade, principalmente após o(s) intervalo(s).

XIV – Estar regularmente matriculado na disciplina de instrumento, para os integrantes que são alunos dos Cursos de Graduação em Música da Escola de Música da UFG.

§1º O comprovante de matrícula será usado como documento comprobatório, desde que conste o código e nome da disciplina de instrumento.

XV – Ler, preencher corretamente com os dados pessoais, assinar e entregar a(o) Inspetora(a) da Orquestra ou Coro, na data solicitada, o Termo de Ciência referente a esse conjunto de normas para participação.

§1º O preenchimento dos dados pessoais é responsabilidade do bolsista.

§2º Quaisquer erros ou falhas no preenchimento dos dados pessoais pelo bolsista não acarreta dispensa do cumprimento das normas que tratam esse documento.

XVI - Ler, preencher corretamente com os dados pessoais, assinar e entregar ao(à) Inspetor(a) o Termo de Cessão de Direitos de Imagem e Som.

§1º O preenchimento dos dados pessoais é responsabilidade do bolsista.

§2º Quaisquer erros ou falhas no preenchimento dos dados pessoais pelo bolsista não acarreta dispensa do cumprimento das normas que tratam esse documento.

#### **CAPÍTULO IV – DA FREQUENCIA E PARTICIPAÇÃO**

**Art. 8º** A frequência às atividades do Projeto é obrigatória, sendo considerada parte essencial do processo formativo do bolsista.

**Art. 9º** Serão admitidas até 2 (duas) faltas não justificadas por temporada, consecutivas ou não, com desconto proporcional no valor da bolsa.

§1º Caso o bolsista já tenha recebido, o desconto será aplicado à bolsa do mês subsequente.

**Art. 10º** A partir da terceira falta não justificada, consecutiva ou não, o bolsista poderá ser desligado do Projeto, mediante comunicação formal.

**Art. 11º** A participação em concertos e apresentações públicas é obrigatória, por constituir etapa fundamental da produção e formação artística.

§1º A ausência em qualquer concerto resultará no desligamento imediato do bolsista, com possibilidade de cancelamento da bolsa do mês corrente.

§2º Atestados médicos deverão ser enviados para o e-mail [sinfonica.emac@ufg.br](mailto:sinfonica.emac@ufg.br), e serão encaminhados às instâncias superiores da UFG, e avaliados individualmente.

## **CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES**

**Art. 12º** Os ensaios regulares ocorrerão, preferencialmente, às terças-feiras, das 15h às 18h30, e às quintas-feiras, das 13h30 às 17h.

§1º Eventuais alterações nos horários e dias de ensaio poderão ocorrer, de acordo com as necessidades e/ou particularidades exigidas pela programação artística, ou planejamento institucional, com aviso prévio.

**Art. 13º** Ensaios extraordinários poderão ser realizados, de acordo com as necessidades e/ou particularidades exigidas pela programação artística, com aviso prévio.

**Art. 14º** A programação anual é comunicada a título indicativo, podendo ser alterada conforme necessidade e com aviso prévio.

**Art. 15º** Não será aceito o envio de substitutos para ensaios, especialmente para apresentações públicas.

## **CAPÍTULO VI – DAS ORIENTAÇÕES DISCIPLINARES**

**Art. 16º** Condutas incompatíveis com os princípios pedagógicos do Projeto serão tratadas, primeiramente, de forma educativa e orientadora, e em caso de reincidência, de forma punitiva, em acordo com as normas deste documento.

§1º As medidas disciplinares observarão os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e finalidade pedagógica.

**Art. 17º** O descumprimento das disposições previstas nestas Normas poderá ensejar a aplicação das seguintes medidas disciplinares, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e finalidade pedagógica:

I – Orientação verbal;

II – Advertência escrita;

III – Desligamento do Projeto.

§1º As medidas disciplinares serão aplicadas conforme a gravidade da conduta, eventual reincidência e impacto sobre as atividades do Projeto.

§2º As sanções poderão ser aplicadas de forma imediata em casos considerados graves, especialmente quando houver comprometimento da segurança, da convivência coletiva, da integridade institucional ou do adequado funcionamento das atividades artísticas e pedagógicas.

**Art. 18º** Constituem faltas graves, passíveis de desligamento do Projeto, entre outras:

- I - Utilizar aparelhos celulares durante ensaios ou apresentações, sem autorização;
- II - Adotar conduta desrespeitosa, agressiva ou discriminatória;
- III - Comparecer às atividades em condições incompatíveis com a adequada participação artística, pedagógica ou coletiva;
- IV - Ausentar-se das atividades sem comunicação prévia;
- V - Faltar a concertos ou apresentações sem justificativa ou autorização;
- VI - Assinar lista de presença em nome de outro bolsista;
- VII - Praticar condutas que atentem contra a imagem institucional do Projeto;
- VIII - Descumprir reiteradamente as disposições destas Normas.

§1º As situações previstas neste artigo serão analisadas pela Coordenação do Projeto, considerando a gravidade da conduta, suas circunstâncias e seus impactos sobre as atividades da Sinfônica UFG.

- IX - Deixar de cantar ou tocar durante os ensaios ou apresentações, sem motivo justo;
- X - Faltar aos concertos e apresentações sem justificativas ou sem autorização;
- XI - Prejudicar ou cometer ilegalidades contra as atividades e/ou ações de seus integrantes;

**Art. 19º** Compete à Coordenação da Sinfônica UFG, com apoio da Inspeção e dos Chefes de Naípe, acompanhar o cumprimento destas Normas e deliberar sobre a aplicação das medidas disciplinares cabíveis.

Parágrafo único. As decisões disciplinares deverão ser formalizadas por escrito, assegurando-se ao bolsista ciência da ocorrência e das medidas adotadas.

## **CAPÍTULO VII – DO MANUSEIO E PERMANÊNCIA DOS MATERIAIS**

**Art. 20º** As partituras recebidas pelos bolsistas cantores deverão permanecer em posse destes, devendo ser devolvidas em bom estado e perfeitas condições de uso, mediante solicitação do Arquivo.

**Art. 21º** As partituras recebidas pelos bolsistas instrumentistas devem permanecer nas estantes após cada ensaio.

**Art. 22º** Cadeiras, estantes de partitura e instrumentos musicais do Projeto devem permanecer nos seus locais de origem.

**Art. 23º** Os danos ou perda do material musical impresso emprestado pelo arquivo da Sinfônica UFG ao bolsista resultam na imediata reposição deste material com recursos do próprio bolsista.

## **CAPÍTULO VIII – DO VESTUÁRIO PARA ENSAIOS E APRESENTAÇÕES PÚBLICAS**

**Art. 24º** O vestuário diferenciado para cada atividade (ensaios, concertos, récitas) deverá ser observado por todos;

§1º A vestimenta para ensaios deve priorizar o conforto e praticidade, a fim de contribuir para a realização dos ensaios.

**Art. 25º** Os uniformes para concertos de temporada deverão seguir a seguinte lógica:

I - Concertos de Gala - Homens: Smoking; Mulheres: Vestido longo preto.

II - Concertos regulares - Homens: Terno, camisa, gravata, meias e sapatos sociais pretos; Mulheres: Vestido longo preto ou camisa e calça preta, meias e sapatos pretos.

III - Concertos exclusivos da Orquestra ou do Coro - Homens: Terno, camisa, meias e sapatos pretos e gravata vermelha; Mulheres: Vestido longo preto ou camisa, calça, meias e sapatos pretos, com xale vermelho.

IV - Concertos em parques ou ambientes abertos - Homens: Camisa colorida, calça social, meias e sapatos pretos; Mulheres: Vestido colorido e calçado confortável.

**Art. 26º** É vedado o uso de chinelos, bermudas ou saias acima do joelho e decotes profundos, roupas avariadas, com dizeres ofensivos e com brilho excessivo em ensaios ou apresentações públicas.

§1º O uso de qualquer um dos itens descritos neste artigo, para qualquer cargo da Orquestra ou Coro poderá impedir a participação na atividade até adequação.

**Art. 27º** Durante as atividades artísticas, pedagógicas e institucionais da Sinfônica UFG, no exercício de suas atribuições, aos bolsistas fica vedado:

I - Dedicar-se a quaisquer outras atividades não condizentes com o exercício da função na Orquestra ou no Coro Sinfônico da UFG;

II - Tratar de interesses de natureza particular, sem prévia autorização da Coordenação;

III - Comparecer em condições incompatíveis com a adequada participação nas atividades do Projeto;

IV - Ofender verbal ou fisicamente colegas ou qualquer outra pessoa durante as atividades do Projeto;

V - Ausentar-se da atividade sem comunicação;

VI - Praticar atos de descumprimento das orientações institucionais e artísticas do Projeto;

VII - Manipular ou usar telefones celulares ou quaisquer outros aparelhos de uso pessoal;

§1º Os aparelhos eletrônicos deverão estar no modo avião durante as atividades do bolsista, salvo aqueles previamente autorizados pelo maestro.

VIII - Promover ou facilitar a entrada desautorizada de convidados ou pessoas estranhas na sala de ensaio da Orquestra ou Coro, assim como camarins e palco, sem prévia autorização do Maestro.

## **CAPÍTULO IX – ATIVIDADES DO BOLSISTA**

**Art. 28º** As atividades dos músicos bolsistas serão compostas por:

- I - Ensaios regulares (com todos os integrantes);
- II - Ensaios de naipe (ensaios separados em naipe);
- III - Ensaios de conjuntos (grupos de câmara);
- IV - Ensaios de cena (para o Coro Sinfônico);
- V - Ensaios à italiana (ensaios musicais de óperas ou operetas que se realizam com orquestra, sem marcação de cena);
- VI - Ensaios pré-gerais (com todos os grupos artísticos, com possíveis intervenções do maestro, ajustes de iluminação, cenário e figurino, com marcação de cena);
- VII - Ensaio geral (realizado previamente às apresentações públicas, com a presença de todos os integrantes e execução do repertório na íntegra);
- VIII - Apresentações públicas (concertos, récitas, óperas, ensaios abertos, com público ou transmissão pública);
- IX - Concertos de música de câmara (pequenos grupos);
- X - Estudos e preparações individuais do repertório (instrumental ou vocal, solfejo e leitura rítmica, dicção lírica, etc.);
- XI - Participação nas atividades formativas propostas e realizadas pela Sinfônica UFG, como aulas, cursos, palestras e afins;
- XII - Participação nos eventos considerados extraordinários, que são aqueles em que a Sinfônica UFG é convocada pela Universidade Federal de Goiás.

## **CAPÍTULO X - DAS APRESENTAÇÕES E APOIO INSTITUCIONAL**

**Art. 29º** A UFG assegurará, sempre que possível, apoio logístico aos bolsistas em apresentações externas, conforme a natureza do evento e a disponibilidade institucional.

## **CAPÍTULO XI – DA CESSÃO DE DIREITOS DE IMAGEM E SOM**

**Art. 30º** O bolsista concede a cessão gratuita, voluntária e não exclusiva dos direitos de uso da imagem e do som do(a) bolsista, captados durante ensaios, concertos, apresentações públicas, gravações, transmissões ao vivo e demais atividades pedagógicas, acadêmicas ou institucionais vinculadas ao Programa Permanente de Extensão Sinfônica UFG.

**Art. 31º** A imagem e o som do(a) bolsista poderão ser utilizados exclusivamente para fins institucionais, educacionais, culturais, artísticos e de divulgação das atividades da UFG e da Sinfônica UFG em quaisquer meios de comunicação, físicos ou digitais, incluindo sítios eletrônicos, redes sociais institucionais, plataformas digitais, rádio, televisão, materiais didáticos, relatórios e acervos audiovisuais.

**Art. 32º** Esta cessão é realizada a título gratuito, não implicando pagamento, indenização ou compensação financeira de qualquer natureza, nem caracterizando vínculo empregatício entre o(a) bolsista e a Universidade Federal de Goiás.

**Art. 33º** A cessão dos direitos de imagem e som é concedida por prazo indeterminado, limitando-se às finalidades institucionais do Projeto de Extensão Sinfônica UFG, inclusive após o encerramento da participação do(a) bolsista no Projeto.

**Art. 34º** É vedada a utilização da imagem e do som do(a) bolsista para fins comerciais, publicitários de terceiros ou finalidades estranhas às atividades institucionais da UFG, sem autorização prévia e expressa do(a) cedente.

## **CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 35º** Sugestões, demandas ou comunicações dos integrantes, de natureza disciplinar ou artística, deverão ser comunicadas aos chefes de naipe, e encaminhadas por escrito e via e-mail à Coordenação do Projeto.

**Art. 36º** A programação artística da Orquestra ou Coro Sinfônicos será elaborada anualmente pela Coordenação e Direção Artística do Projeto.

**Art. 37º** Os integrantes da Sinfônica UFG (Orquestra e Coro) poderão fazer sugestões à sua programação, devendo encaminhá-las por escrito ao Maestro Titular.

**Art. 38°** Os casos omissos nesta Normativa serão resolvidos pela Coordenação da Sinfônica UFG e Universidade Federal de Goiás.

**Art. 39°** Estas Normas e suas instruções vigoram durante toda a Temporada da Sinfônica UFG.

**Maestro Alexandre Muratore**

Diretor, Coordenador e Fundador da Sinfônica UFG